

## RESOLUÇÃO Nº 29, de 18 de março de 2020.

Institui a Comissão Especial de Monitoramento dos Impactos da Pandemia do COVID-19 na Agropecuária do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º, incisos I e XIII, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a necessidade de tomar medidas de prevenção capazes de manter a regularidade do abastecimento da população com produtos da pecuária e agricultura, em face do agravamento da disseminação do COVID-19,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê Especial de Monitoramento dos Impactos da Pandemia da COVID-19 na agropecuária do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Comitê Especial, de caráter consultivo, é grupo de trabalho de assessoramento direto ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, responsável pela articulação dos órgãos e entidades públicas atuantes na produção de alimentos e no abastecimento da população, cujo propósito é a identificação dos entraves e a mitigação das repercussões da pandemia da COVID-19 no setor primário da economia paranaense.

**Art. 3º** O Comitê é composto pelos representantes titular e suplente indicados pelos órgãos e entidades adiante anunciadas:

I – **Norberto Anacleto Ortigara**, RG nº 1.185.513-0, pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que exercerá a função de coordenador;

II – **Natalino Avance de Souza**, RG nº 1.161.306-3, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER;

III – **Otamir Cesar Martins**, RG nº 782.724-9, pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;

IV – **Eder Eduardo Bublitz**, RG nº 6.486.882-9, pela Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.

§ 1º O Coordenador poderá convidar, para participar das reuniões do Comitê, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas federal, estadual ou municipal, e profissionais especialistas, de acordo com o tema ou questão a serem discutidos.

§ 2º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 3º Os servidores do Comitê Especial desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas funções.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Especial:

I – diagnosticar os impactos a curto prazo do COVID-19 no setor primário da economia paranaense;

II – monitorar os efeitos sociais, econômicos e ambientais da disseminação do COVID-19 nas atividades da agricultura e pecuária no Estado do Paraná e no abastecimento de alimentos à população;

III – propor medidas mitigadoras de danos às cadeias produtivas capazes de assegurar o acesso da população a alimentos seguros, em especial aos grupos pelo COVID-19 expostos a maior risco de vulnerabilidade.

**Art. 5º** O Comitê poderá criar grupos de trabalho temporários em colaboração ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.



Norberto Anacleto Ortigara.